



**CODERN**  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

**TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA**

**TARIFA APROVADA PELA ANTAQ RES. 3.393/2014, DE 21/05/2014  
DIREXE 1.314/2014, Resolução 073 de 30/07/2014**

## TARIFÁRIO DO TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA

- Tabela I -** Utilização da Infraestrutura de Proteção e Acesso Aquaviário  
Valores devidos pelo armador ou seu agente marítimo  
Norma de aplicação
- Tabela II -** Utilização da Infraestrutura de Acostagem  
Valores devidos pelo armador ou seu agente marítimo  
Norma de aplicação
- Tabela III -** Utilização da Infraestrutura e Aparelhamento Portuário  
Valores devidos pelo dono da mercadoria  
Norma de aplicação
- Tabela IV –** Serviço de Movimentação de Carga  
Valores devidos pelo dono da mercadoria  
Norma de aplicação
- Tabela V –** Transporte de Sal das Salinas para o Terminal Salineiro de Areia Branca através de Barcaças  
Valores convencionados devidos pelo dono da mercadoria ou requisitante às empresas proprietárias das barcaças  
Norma de aplicação
- Tabela VI –** Utilização de Rebocador  
Valores convencionados devidos pelo armador ou seu agente marítimo às empresas proprietárias dos rebocadores  
Norma de aplicação
- Tabela VII –** Atividades de Apoio aos Navios  
Valores convencionais devidos pelo requisitante  
Norma de aplicação

**Obs.:** As definições constantes no título de cada tabela foram extraídas, no que compete, do Decreto nº 24.508 de 20 de junho de 1934. Vale ressaltar que a atual estrutura tarifária regulada pela Lei nº 12.815/2013 foi oriunda daquela antiga estrutura com mínimas alterações de denominação e fracionamento.

## TABELA I

**UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PROTEÇÃO E ACESSO AQUAVIÁRIO = VANTAGEM QUE USUFRUEM OS NAVIOS, ENCONTRANDO PARA SEU ABRIGO, OU PARA REALIZAÇÃO DE SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DESCARGA, ACESSO AO PORTO, ÁGUAS TRANQUILAS E PROFUNDAS, OU SEJA, MEIOS PARA A EXECUÇÃO DAQUELAS OPERAÇÕES.**

### VALORES DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

| ITEM | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA  | VALOR (R\$) |
|------|---|-------------|
| 1.   | Por tonelada de carga embarcada no Terminal Salineiro de Areia Branca |             |
| 1.1  | Cabotagem (aparelhamento).....  | 3,90        |
| 1.2  | Longo Curso (aparelhamento).....                                      | 3,90        |
| 2.   | Valor mínimo a ser cobrado.....                                       | 15.607,37   |

### NORMA DE APLICAÇÃO

#### A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 17 da Lei nº. 12.815/2013, a utilização da infraestrutura de acesso aquaviário, por ela mantida, e que os requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no Porto, abrangendo:

- Águas com profundidades adequadas às embarcações no canal de acesso, na bacia de evolução e junto às instalações de acostagem;
- Balizamento do canal de acesso do recife João da Cunha até as instalações de acostagem nos dolphins.

#### B – ISENÇÕES

B.1 – Estão isentas das taxas as embarcações auxiliares de tráfego portuário do Terminal Salineiro de Areia Branca.

## TABELA II

UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE ACOSTAGEM - É A VANTAGEM (ITENS 1.1, 1.3 E 2.1) QUE USUFRUEM OS NAVIOS DE UTILIZAR-SE DOS CAIS OU PONTES DE ACOSTAGEM NOS PORTOS ORGANIZADOS PARA REALIZAREM, DIRETAMENTE, DE OU PARA TERRA, SUAS OPERAÇÕES DE CARREGAMENTO OU DE DESCARGA.

### VALORES DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO

| ITEM      | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA   | VALOR (R\$) |
|-----------|--|-------------|
| <b>1.</b> | <b>No Terminal Salineiro (alto mar)</b>  |             |
| 1.1       | Por metro linear de cais ocupado por embarcação atracada e por dia ou fração (aparelhamento).....  | 19,74       |
| 1.2       | Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração de embarcações, por manobra (taxa convencional).....   | 1.925,15    |
| 1.3       | Pela utilização das defensas dos dolfin, por metro linear do comprimento total do navio atracado, por dia ou fração (taxa convencional) (aparelhamento)..... | 11,15       |
| 1.4       | Valor mínimo a ser cobrado por navio.....  | 10.702,20   |
| <b>2.</b> | <b>No Cais de Barcaças (alto Mar)</b>  |             |
| 2.1       | Pela ocupação de cais de barcaças e utilização das defensas (aparelhamento).....   | 111,48      |
| 2.2       | Pela mão-de-obra utilizada na amarração ou desamarração (taxa convencional).....   | 84,76       |
| <b>3</b>  | <b>Nas instalações de terra</b>  |             |
| 3.1       | Atracação no cais em terra por metro linear de embarcação atracada por dia ou fração (Taxa Convencional) (aparelhamento)...                                  | 7,81        |
| 3.2       | Valor mínimo a ser cobrado por utilização das instalações em terra (equivalente à embarcação com 30 metros de comprimento).....                              | 234,11      |

### NORMA DE APLICAÇÃO

#### A – ABRANGÊNCIA

A.1 – Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 17 da Lei nº. 12.815/2013, a utilização das infraestruturas das instalações de acostagem para a realização de operação de carregamento de sal, além de oferecimento de apoio logístico da CODERN à embarcação, abrangendo os dolfin de atracação e bóias de amarração que permitam a execução segura do embarque de sal no carregador de navio.

## **B – ISENÇÕES**

B.1 – Estão isentos das taxas:

- a) Os navios de guerra quando em operação não comercial;
- b) As embarcações auxiliares de tráfego portuário do Terminal Salineiro de Areia Branca.

## **C – OBSERVAÇÕES**

- C.1 - Considera-se que o período de atracação começa com a acostagem da embarcação e vence às 24:00 h de cada dia.
- C.2 – O valor desta tabela aplica-se às embarcações que por sua conveniência, autorizadas pela Administração do Porto, operem a contrabordo de outras atracadas aos dolphins.
- C.3 - Deverá ser atendido o prazo acordado com a Administração do Porto e o Agente Marítimo para o carregamento da embarcação. Este prazo poderá ser ampliado se provocado por atraso decorrente da carência de sal ou por razões operacionais do Terminal. O não cumprimento do prazo por razões outras das já mencionadas, acrescerá ao armador além das sanções previstas nas "Normas de Atracação do Terminal Salineiro e Regulamento de Exploração dos Portos de Natal e Areia Branca" aumento progressivo de 100% (cem por cento), por cada dia que a embarcação permanecer atracada.
- C.4 - Considera-se sempre o comprimento total da embarcação (determinado pelas verticais passando pelos pontos extremos da proa e da popa), independentemente do tipo de instalação ocupada ou da forma em que se der a atracação.
- C.5 - A atracação e a desatracação serão feitas sob a responsabilidade do armador, com o emprego de pessoal e material do navio. À Administração do Porto compete auxiliar a operação com seu pessoal para a tomada dos cabos de amarração e para a fixação destes nos cabeços de amarração dos dolphins, de acordo com as instruções do comandante ou seu preposto.

### TABELA III

**UTILIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA E APARELHAMENTO = VANTAGEM QUE OS PROPRIETÁRIOS DA CARGA E OS ARMADORES USUFRUEM DE TEREM TODO O APARELHAMENTO DE DESCARGA E CARGA A SUA DISPOSIÇÃO, NÃO EXIGINDO A UTILIZAÇÃO DE BARCAÇAS E NAVIOS ESPECIAIS PARA O SEU CARREGAMENTO.**

#### VALORES DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA.

| ITEM | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA                      | VALOR (R\$) |
|------|---|-------------|
| 1.   | Por tonelada movimentada de sal a granel: |             |
| 1.1  | Longo Curso (aparelhamento).....          | 8,64        |
| 1.2  | Cabotagem (aparelhamento).....            | 8,64        |
| 2.   | Valor mínimo a ser cobrado.....           | 7.357,76    |

#### **NORMA DE APLICAÇÃO**

##### **A – ABRANGÊNCIA**

A.1 – Os valores desta Tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 17 da Lei nº. 12.815/2013, a utilização da infraestrutura e aparelhamento do Terminal Salineiro de Areia Branca, abrangendo a descarga de barcas, utilização dos equipamentos de empilhamento, armazenamento, carregamento e expedição de sal pelas esteiras transportadoras no Terminal Salineiro de Areia Branca.

##### **B – ISENÇÕES**

– Não há.

##### **C – OBSERVAÇÕES**

C.1 - Compete aos respectivos donos o seguro das mercadorias de modo a eximir a Administração do Terminal de toda e qualquer responsabilidade por perdas e danos que as mesmas venham a sofrer.

## TABELA IV

**SERVIÇO DE MOVIMENTAÇÃO DE CARGA REALIZADO POR PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO DO PORTO COMPREENDENDO DESCARGA E EMBARQUE.**

### VALORES DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA

| <b>ITEM</b> | <b>ESPÉCIE E INCIDÊNCIA</b>               | <b>VALOR (R\$)</b> |
|-------------|---|--------------------|
| 1.          | Por tonelada movimentada de sal a granel: |                    |
| 1.1         | Longo Curso (mão-de-obra).....            | 2,00               |
| 1.2         | Cabotagem (mão-de-obra).....              | 2,00               |
| 2.          | Valor mínimo a ser cobrado.....           | 4.487,12           |

### **NORMA DE APLICAÇÃO**

#### **A – ABRANGÊNCIA**

A.1 – Os valores desta tabela remuneram, além das obrigações da Administração do Porto, definidas no artigo 17 da Lei nº. 12.815/2013, os serviços de mão-de-obra operacional para descarga de barcaças, empilhamento, armazenamento, carregamento e expedição do sal pelas esteiras transportadoras no Terminal Salineiro de Areia Branca.

#### **B – ISENÇÕES**

– Não há.

## TABELA V

**TRANSPORTE DE SAL A GRANEL DAS SALINAS PARA O TERMINAL SALINEIRO DE AREIA BRANCA ATRAVÉS DE BARCAÇAS = SERVIÇO DE CONDUÇÃO DAS MERCADORIAS.**

### **VALORES CONVENCIONADOS DEVIDOS PELO DONO DA MERCADORIA OU REQUISITANTE ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DAS BARCAÇAS**

| <b>ITEM</b> | <b>ESPÉCIE E INCIDÊNCIA</b>                                   | <b>VALOR (R\$)</b> |
|-------------|---|--------------------|
| 1.          | Por tonelada transportada de sal a granel (Taxa Convencional) |                    |
| 1.1         | Das salinas de Areia Branca e Mossoró.....                    | -                  |
| 1.2         | Das salinas de Macau.....                                     | -                  |
| 1.3         | Das salinas de Galinhos.....                                  | -                  |

### **NORMA DE APLICAÇÃO**

#### **A – ABRANGÊNCIA**

A.1 – Os valores desta tabela remuneram os serviços de transporte, realizados pelas barcaças autorizadas pela CODERN, entre as salinas e o Terminal Salineiro de Areia Branca.

#### **B – ISENÇÕES**

– Não há.

#### **C – OBSERVAÇÕES**

C.1 - Esta tabela consta no tarifário do Terminal Salineiro de Areia Branca a título informativo, pois seus valores são devidos pelos salineiros aos transportadores de sal sem interferência da CODERN.

C.2 - Os valores desta tabela estão inclusos no montante fixado nas notas fiscais de venda do sal emitidas pelos embarcadores ao término do carregamento do navio. Sobre eles incidem ICMS. Por esta razão, o transporte de sal pelas barcaças é isento de ICMS (Art. 25, Inciso VI do Regulamento do ICMS/RN).



## TABELA VI

UTILIZAÇÃO DE REBOCADOR = SERVIÇOS PARA AUXILIAR OS NAVIOS EM SUAS ATRACAÇÕES OU DESATRACAÇÕES.

### VALORES CONVENCIONADOS DEVIDOS PELO ARMADOR OU SEU AGENTE MARÍTIMO ÀS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DOS REBOCADORES

| ITEM | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA  | VALOR (R\$)               |
|------|---|---------------------------|
| 1.   | Por manobra realizada na atracação ou desatracação e por rebocador: |                           |
| 1.1  | Na navegação de cabotagem e longo curso                             | -                         |
| 2.   | Por outras manobras.....  | Negociado entre as partes |

### NORMA DE APLICAÇÃO

#### A – ABRANGÊNCIA

A.1 – As taxas desta tabela remuneram os serviços de reboque no auxílio às embarcações durante as manobras de atracação e desatracação nos dolphins do Terminal Salineiro de Areia Branca e outras de natureza diferente.

#### B – OBSERVAÇÕES

B.1 - Esta tabela consta no tarifário do Terminal Salineiro de Areia Branca, a título informativo, devido à exigência da utilização de rebocadores para todas as manobras dos navios no Terminal.

B.2 - Os valores referentes a essas manobras são devidos pelos armadores às empresas proprietárias dos rebocadores sem interferência da CODERN.

B.3 – Para atracação, todos os navios necessitam do uso de 02 rebocadores, conforme Portaria nº 45/CPRN, de 01/11/2005, da Capitania dos Portos do RN.

B.4 – Para desatracação, os navios de até 30.000 DWT necessitam somente de 01 rebocador; acima dessa capacidade é obrigatório o uso de 02 rebocadores, conforme Portaria nº 45/CPRN, de 01/11/2005, da Capitania dos Portos do RN.

**TABELA VII**  
**ATIVIDADES DE APOIO AOS NAVIOS.**  
**VALORES DEVIDOS PELO REQUISITANTE.**

| ITEM     | ESPÉCIE E INCIDÊNCIA  | VALOR<br>(R\$) |
|----------|---|----------------|
| <b>1</b> | <b>No Terminal:</b>   |                |
| 1.1      | Fornecimento de água, por metro cúbico.....   | 24,56          |
| 1.2      | Alimentação no Terminal Salineiro (alto mar), por dia.....  | 56,52          |
| 1.3      | Atendimento na Enfermaria por pessoa.....   | 19,70          |
| 1.4      | Transporte por pessoa e por trecho entre Areia Branca e o Terminal Salineiro.....   | 11,82          |
| 1.5      | Fornecimento de energia elétrica, pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40KWH).....  | 10,09          |
| <b>2</b> | <b>Em Terra:</b>  |                |
| 2.1      | Fornecimento de água, por metro cúbico.....   | 22,35          |
| 2.2      | Fornecimento de energia elétrica:   |                |
| 2.2.1    | Pelo consumo mensurado de energia por KWH (mínimo a cobrar 40 KWH).....   | 4,86           |
| 2.2.2.   | Para contêiner, por hora ou fração (mínimo a cobrar 12horas).....   | 97,20          |
| 2.3      | Fornecimento de óleo diesel no cais, por litro (mínimo a cobrar 200 litros).....  | 3,84           |
| 2.4      | Pelo embarque e desembarque, por tripulante e por passageiro.....   | 7,27           |
| 2.5      | Armazenagem de contêiner cheio ou vazio 20´ ou 40´ em terra, por 10 dias ou fração.....   | 103,47         |
| 2.6      | Armazenagem de carga geral em terra, por tonelada e por período de 10 dias ou fração.....   | 6,85           |
| <b>3</b> | Adicional Tarifário provisório destinado ao pagamento do parcelamento da dívida do ISS de Areia Branca:   |                |
| 3.1      | Por tonelada de carga embarcada para cabotagem.....   | 0,35           |
| 3.2      | Por tonelada de carga embarcada para longo curso (exportação)..   | 0,22           |
| <b>4</b> | Cobrança pelo uso de área coberta nas dependências da CODERN, em Areia Branca, destinada à atividade de apoio. Por metro quadrado e por período de 30 dias ou fração..... | 9,85           |

5. Pelos serviços de salvatagem para as equipes de trabalho da TERSAB, sejam da CODERN, sejam de usuários ou terceiros, por tonelada movimentada..... 0,62

## **NORMA DE APLICAÇÃO**

### **A – ABRANGÊNCIA**

A.1 – Os valores desta tabela remuneram o fornecimento de água, de energia elétrica e demais facilidades disponibilizadas pela Administração do Terminal Salineiro, em suas dependências.

### **B – ISENÇÕES**

– Não há.

### **C – OBSERVAÇÕES**

C.1 - Os valores das taxas desta tabela poderão ser revistos em razão de reajuste nos preços praticados pelos fornecedores dos respectivos serviços públicos.

C.2 – Os itens 3.1 e 3.2 têm vigência até o fim do parcelamento da dívida do ISS na data de 30/06/2023.

## **ADENDO – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A Administração da CODERN poderá praticar valores tarifários incentivados, por prazo determinado, como instrumento comercial.
2. Os valores convencionais desta estrutura tarifária serão aprovados pela Diretoria-Executiva da CODERN.
3. A Administração do Porto não assume qualquer responsabilidade sobre a fidelidade dos dados que fornece com base em documentos emitidos por terceiros.
4. Todos os valores deste tarifário incluem de PIS, COFINS e ISS.